

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Tramandaí / RS

Rio Grande do Sul, 16 de Maio de 2024 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 34

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.214, DE 16/05/2024.....	2
--	---



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.214, DE 16/05/2024
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA 33 FESTA NACIONAL DO PEIXE PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que estão afetando o Estado do Rio Grande do Sul desde 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto 57.596, de 1º/05/2024 que declara o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, o Decreto 57.600, de 05/05/2024, e demais instrumentos normativos, federais e estaduais, que regulamentam o estado de calamidade,

CONSIDERANDO os reflexos na economia municipal diante da catástrofe estadual, em razão principalmente da redução de repasses estaduais e do ingresso de receitas próprias;

CONSIDERANDO os necessários investimentos que estão sendo feitos em função da cidade se tornar opção migratória para desalojados da região metropolitana, o que nos exige ampliação de investimentos de recursos públicos, é prudente a otimização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a dificuldade de mobilidade da estrutura viária do Estado do RS;

CONSIDERANDO que o evento climático e catastrófico ainda está em curso e não há como prever as reais consequências, inclusive ao número de vítimas fatais;

CONSIDERANDO a questão humanitária, o impacto social e o sentimento de luto da população gaúcha;

CONSIDERANDO que a realização da 33 Festa Nacional do Peixe seria no período de 27 de junho a 21 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a 33 Festa Nacional do Peixe e São Pedro Padroeiro que seria realizado no período de 27 de junho a 21 de julho de 2024

Art. 2º Os atos administrativos e jurídicos já realizados ou em fase de realização deverão ser desfeitos, no padrão legal, retornando ao status anterior.

§ 1º As Secretarias de Turismo e Fazenda, com o apoio técnico da Procuradoria do Município, deverão promover a execução dos atos necessários em decorrência do cancelamento do evento, principalmente no que se refere a rescisão de contratos e devolução de valores eventualmente recebidos ou pagos.

§ 2º É reconhecida a situação de caso fortuito e/ou força maior previstos na Lei nº 14.133/2021, para fins de extinção de contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 16 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PATRICIA TAINE BECK
Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 16/05/2024 21:15:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 16/05/2024 21:15:46

